

RESOLUÇÃO SLMA/DIR/DG/010/2018

O Presidente do Conselho Superior e Diretor Geral da Faculdade São Leopoldo Mandic de Araras, José Luiz Cintra Junqueira, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO:

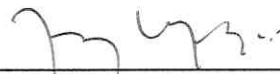
- a)** o disposto no ART. 112 e 113 do Regimento Geral da Faculdade São Leopoldo Mandic de Araras;
- b)** a existência do programa de monitoria;
- c)** o disposto no processo nº 001.17.027 do CONSU, em reunião realizada no dia 25/10/2018, 8ª Ata;

RESOLVE:

Regulamentar as alterações do capítulo VI (das vagas), parágrafo terceiro, sugeridas pela Coordenação do Curso no Regulamento da Monitoria da Faculdade São Leopoldo Mandic de Araras.

Publique-se e Cumpra-se

Araras, 26 de outubro de 2018.



José Luiz Cintra Junqueira
Presidente do CONSU e
Diretor Geral da Faculdade São
Leopoldo Mandic de Araras



ARARAS/SP

REGULAMENTO DA MONITORIA

CAPÍTULO I

DA APRESENTAÇÃO

Art. 1º O presente Regulamento estabelece as finalidades, objetivos, atribuições e normas para o desenvolvimento e operacionalização do Programa de Monitoria da SLMANDIC/ARARAS.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 2º A monitoria constitui-se em atividade discente complementar, exercida por alunos que demonstrem aptidão para o ensino, a pesquisa e a extensão, selecionados conforme este regulamento, objetivando,

- a) despertar no aluno vocação pela carreira docente, assim como ampliar a consciência de participação discente no processo de ensino aprendizagem.
- b) incentivar a cooperação e a interação do corpo discente e docente, nas atividades de ensino, pesquisa e extensão da SLMANDIC/ARARAS, como forma de estabelecer diferentes condições de aprendizagem aos membros da comunidade acadêmica.
- c) propiciar melhores condições de integração dos alunos na instituição, tanto com relação às diferentes formas de aprendizagem, quanto na participação ativa dos alunos na comunidade acadêmica.

§1º Considerando o objetivo propedêutico da atividade, assim como as suas características formativas e de socialização, a participação na atividade de monitoria não será remunerada e não implicará em vínculo empregatício.

§2º A Monitoria constitui-se em atividade optativa dentro do curso de graduação da SLMANDIC/ARARAS, podendo, quando da sua conclusão, ser pontuada como Atividade Complementar.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES

Art. 3º A monitoria é exercida sob orientação do professor responsável pela disciplina respectiva.

Art. 4º Constituem-se atribuições do Estudante-Monitor:

I. auxiliar os docentes em tarefas didáticas de disciplinas da graduação, compatíveis com o seu grau de conhecimento relacionadas a:

- a) assistência aos estudantes dos cursos de graduação para resolução de exercícios, esclarecimento de dúvidas e outras atividades correlatas;
- b) preparação de atividades teóricas e/ou práticas compatíveis com seu grau de conhecimento e experiência;
- c) orientar os alunos nas atividades de pesquisa, experimentos, relatórios e outras ações próprias da disciplina.

II. zelar pelo patrimônio e nome da Instituição, bem como cumprir as normas estabelecidas neste regulamento;

III. elaborar semestralmente o Relatório de Atividades desenvolvidas;

§1º É vedado ao monitor ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular de disciplina curricular na ausência do professor responsável, bem como, preparar, ministrar, corrigir provas ou fiscalizar sua execução.

§2º O aluno só pode exercer monitoria em uma única disciplina por semestre letivo.

Art. 5º A monitoria tem prazo de 01(um) semestre, podendo ser prorrogada, uma única vez, a critério do Colegiado de curso.

Art. 6º As atividades de monitor podem ter, no mínimo, 4h (quatro), e, máximo, 12 (doze) horas/aula semanais, conforme decisão do Colegiado de curso.

§1º O horário de exercício da monitoria não pode ser coincidente com o de aulas do monitor.

§2º A frequência do monitor, nos horários estabelecidos pelo docente da disciplina, é registrada em documento próprio.

§3º É responsabilidade do professor acompanhar e zelar pelo cumprimento do horário estabelecido, bem como, pela análise e avaliação do relatório final elaborado pelo monitor.

Art. 7º Constituem-se atribuições do Professor-Orientador:

- I. propor plano de trabalho a ser desenvolvido pelo Estudante-Monitor;
- II. auxiliar o Estudante-Monitor na execução das suas atividades;
- III. acompanhar e avaliar o Estudante-Monitor, preencher o relatório conclusivo no final do ano letivo e opinar sobre a renovação ou cancelamento da Bolsa-Monitoria;
- IV. analisar, semestralmente, Relatório de Atividades desenvolvidas, elaborado pelo Estudante-Monitor em seus aspectos quantitativos e qualitativos.

Art. 8º A qualquer tempo, ouvida a coordenação do curso, mediante a avaliação negativa do desempenho, o professor pode suspender as atividades do monitor, sendo vedado ao aluno, o retorno à mesma.

Art. 9º Ao término do período de monitoria, o monitor deve elaborar um relatório, informando as atividades e os conteúdos desenvolvidos, conforme previsto no Art. 4, inciso III.

§1º O relatório do monitor deve ser analisado pelo docente da disciplina, que o encaminhará, juntamente com a avaliação, ao coordenador do curso.

§2º Após a verificação do relatório e parecer do coordenador do curso, o mesmo é encaminhado para emissão do certificado.

CAPÍTULO VI

DAS VAGAS

Art. 10º Os docentes propõem as disciplinas que necessitam de monitores com as respectivas justificativas.

§1º As propostas são, inicialmente, encaminhadas ao Colegiado de curso que elabora parecer circunstanciado à Diretoria Executiva Acadêmica para a análise e deliberação.

§2º Após a aprovação, cada curso deve abrir inscrições aos interessados e estabelecer processo para a seleção dos candidatos.

§3º É requisito indispensável para a seleção, que o candidato apresente nota final da disciplina, quando cursada, igual ou superior a sete (7,0). Como forma de seleção dos candidatos, o professor responsável pela disciplina poderá optar por:

I- Selecionar e classificar os candidatos de acordo com a nota final obtida na disciplina no semestre que foi cursada

II- Aplicar uma prova escrita e entrevista, utilizando-se a média simples dessas notas nestas duas avaliações para selecionar e classificar os candidatos

III- Aplicar uma prova escrita e entrevista, utilizando-se das notas nestas duas avaliações, juntamente com a nota final do aluno na disciplina, para o cálculo de uma média simples entre as três notas citadas, media esta que será utilizada para seleção e classificação dos candidatos.

Art. 11º Os casos omissos neste regulamento são resolvidos pelo Colegiado de curso e, em grau de recurso, ao CONSU.

Art. 12º Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário. **PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Araras, 25 de outubro de 2018.



Prof. Dr. José Luiz Cintra Junqueira

Presidente do Conselho Superior - CONSU